



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 104/2022

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Proj. de Lei Comp. nº 1251/2022

Senhor Presidente, _____
Senhores Vereadores, _____

Dep. Legislativo das Comissões
Fls nº _____
Assinatura _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 21/10/22 Horário 13h30

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que “dá nova redação aos dispositivos do Art. 31 da Lei Complementar nº 404, de 27 de dezembro de 2010 e dá outras providências”.

O presente projeto de lei busca alterar o ‘Plano de Custeio’ destinado ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Porto Velho, para consolidar os percentuais destinados à cobertura das despesas administrativas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

Este projeto visa adequar os percentuais e a base de cálculo da taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), à cobertura de suas despesas administrativas: “Conforme normas específicas do Ministério do Trabalho e Previdência, em especial a Portaria nº 1.467, de 02/06/2022, a mencionada ‘Taxa de Administração’ é destinada, exclusivamente, ao custeio das despesas administrativas decorrentes da gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município.

Por determinação federal, o Art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008, do Ministério do Trabalho e Previdência, foi alterado pela Portaria nº 19.451/2020, que modificou a taxa de administração e a forma de custeio das despesas correntes e de capital, para o funcionamento e manutenção do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Em virtude destas normas o município de Porto Velho propôs e a Câmara aprovou a Lei Complementar nº 875, de 16/12/2021, instituindo taxa de 2,4% e acréscimo de 20% para utilização em formação e certificação de servidores e gestores do RPPS, perfazendo um total de 2,88%, calculado sobre o somatório da remuneração da contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

Com nova sistemática adotada pela Portaria nº 1.467 de 02/06/2022, a taxa de administração pode sofrer alterações sendo o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, desta forma há necessidade de adequação dos percentuais, de forma a diminuir o percentual da taxa de administração passando para 1,7% e acréscimo de 20% para utilização em formação e certificação de servidores e gestores do RPPS, perfazendo um total de 2,04%.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

2º Legislativo das Comissões

Hildon Chaves

Assinatura

Os novos percentuais passam a variar conforme o porte dos RPPS, segundo classificação estabelecida pelo Indicador de Situação Previdenciária (ISP) divulgado anualmente pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Conforme esta classificação – e de acordo com a necessidade e a indicação da avaliação atuarial –, foi estipulado o patamar de 1,7% para municípios de grande porte, como é o caso de Porto Velho, acrescido de 20% do percentual para formação e certificação de servidores e gestores do RPPS. Mas a implementação desses novos critérios de cálculo da taxa de administração depende de aprovação de lei municipal e sua vigência se dará somente a partir do dia 1º do exercício subsequente à aprovação da lei.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho, 20 de outubro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 20 DE OUTUBRO DE ^{p. Lei 2022, das Comissões}
Fls nº _____
Assinatura _____

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº 1251/2022

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 21/10/22 Horário 13h30

Dá nova redação aos dispositivos do Art. 31 da Lei Complementar nº 404, de 27 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera dispositivos do Art. 31 da Lei Complementar nº 404, de 27 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. (...)

I – De 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) para custeio das despesas correntes e de capital, necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, calculado sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior; (NR)

II – De 0,34% (trinta e quatro décimos por cento), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor indicado no inciso I, para fins de obtenção de manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS e certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos. (NR)

§ 1º O valor total da taxa de administração, equivalente a 2,04% (dois inteiros e quatro centésimos por cento), resultado da soma dos percentuais do inciso I e II, calculados sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, deverá ser repassado mensalmente, e administrado em contas bancárias e contábeis distintas, inclusive das destinadas ao pagamento dos benefícios, sendo vedado sua utilização em despesas diversas ao custeio do RPPS. (NR)"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 2º A utilização da taxa de administração e suas reservas, além do estabelecido no Art. 1º desta Lei Complementar, deve observar as legislações pertinentes a matéria instituída pelo órgão federal responsável pela normatização dos RPPS.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Dep. Legislativo _____
Fls nº _____
Assinatura _____